

RECOMENDAÇÃO 07/23 – FAMEM

São Luís – MA, 03 de abril de 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

Com a finalidade de melhor assessorá-los e mantê-los atualizados sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM**, representada por seu presidente, Prefeito Ivo Rezende Aragão, vem por meio do seu departamento jurídico, informá-los sobre **PRORROGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ANTIGAS LEIS DE LICITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023**.

A União editou a medida provisória de nº 1.167/23 no dia 31 de março de 2023, prorrogando a vigência das antigas leis de licitação e contratos - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e os art. 1º ao art. 47-A da Lei nº 14.462/11.

De acordo com a medida provisória, **fica prorrogada a possibilidade de uso das leis de licitação e contrato até o dia 30 de dezembro de 2023**, portanto, até a presente data a Administração Pública poderá optar por licitar e contratar com base na Nova Lei de Licitação e Contratos - 14.133/21 ou na com base na legislação antiga – Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º ao art. 47-A da Lei nº 14.462/11.

Contudo, a Administração Pública **somente poderá optar por licitar e contratar** com base nas leis acima citadas com a publicação do edital ou ato autorizativo da contratação **até o dia 29 de dezembro de 2023**, indicando de forma expressa a opção escolhida, conforme art. 191, inciso I e II, da lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Dessa forma, em conformidade com a medida provisória de nº 1.167/23, a **Administração Pública poderá continuar com a possibilidade de escolha de lei para licitação e contrato, com isso, os municípios deverão publicar edital indicando qual a lei escolhida para licitar e contratar.**

Além disso, é importante esclarecer que, a) a legislação escolhida pela Administração Pública para fins de licitação e contrato deverá reger o contrato até o final de sua vigência; b) não poderá ser feita a combinação de leis, ou seja, o gestor deverá seguir todas as regras da legislação escolhida.

Desta feita, tendo em vista a prorrogação da possibilidade de escolha da legislação de licitação e contratos, se faz necessário que o município publique o edital de licitação ou ato autorizativo de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023, onde poderá optar entre utilizar as legislações antigas de licitação e a nova, nos moldes previsto no art. 191 da Lei nº. 14.133/21.

ALERTA! Aos Municípios que já expediram normativos de transição, prevendo lançamento adoção das antigas Leis de licitação até 31 de março de 2023 e lançamentos dos editais até 31/12/2023, que reeditem o normativo e publiquem, conforme a medida provisória de nº 1.167/23, de forma possibilitar adoção e publicação dos editais com base nas leis Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 até 29/12/2023.

O departamento Jurídico da FAMEM se coloca à disposição dos Municípios para esclarecimentos que se fizerem necessárias, por meio dos telefones (98) 2109-5416/5417.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FAMEM